

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 07/02/2012 às 14:40
Matr.: 47263

MPV 557

00073



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
07/02/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 557, DE 2011

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☒ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVA

AUTORA
DEPUTADA JÔ MORAES

PARTIDO
PCdoB

UF
MG

PÁGINA
01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do Artigo 10 a seguinte redação:

§ 2º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social promover os atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos para o custeio do benefício de que trata este artigo e manter cadastro atualizado das beneficiárias.

Sala das Sessões, fevereiro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Para assegurar a intersetorialidade na implementação da política de proteção à gestante e na acessibilidade aos estabelecimentos de saúde, haja visto que a parcela mais significativa de usuárias deve também ser beneficiada por programas como Bolsa Família e outros, é de bom alvitre associar o pagamento deste benefício às ações do Ministério do Desenvolvimento Social.

07/02/2012
DATA

ASSINATURA

